



Prefeitura Municipal de Brejetuba

V- por morte do contratado.

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus:

I – ao 13º Salário;

II – férias acrescida do terço constitucional;

III – ao adicional noturno;

IV – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

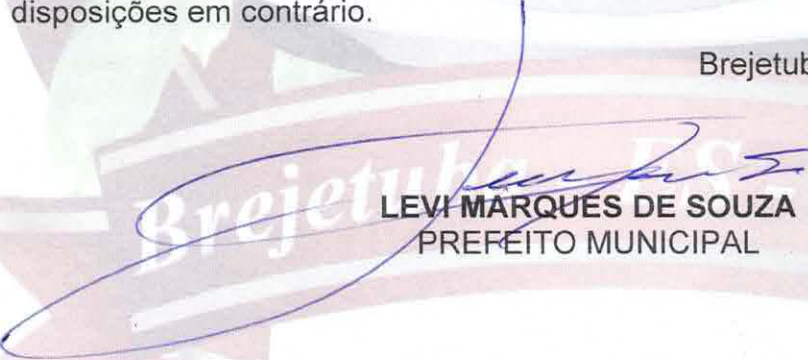
Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o §13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 18 de março de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CARGO	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	01 (uma)


SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Arrecadação	01 (uma)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO	QUANTIDADE
Médico Veterinário	01 (uma)

Brejetuba-ES, 18 de março de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil